



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.529, DE 03 DE JULHO DE 2018

(Projeto de Lei nº 2.393/18, do Poder Executivo)

“Reorganiza a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reorganizada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de trânsito, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Carapicuíba, criada pelo Decreto nº 3.025, de 14 de maio de 2002, a qual teve seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.936, de 26 de novembro de 2009.

Art. 2º Compete à JARI, por meio de seus membros:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

IV - representar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, propondo, além de outras providências:

a) a adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

b) a exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base no CTB – Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento e demais normas de trânsito;

c) estudos para inclusão ou modificação, na Lei, de preceitos que mereçam existir para a segurança do trânsito.

Art. 3º A JARI será composta por 3 (três) integrantes responsáveis pelos julgamentos dos recursos, facultada a suplência, a saber:

I – um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - um representante de entidade local representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º Além dos integrantes acima descritos, será nomeado um servidor público para secretariar todos os serviços da JARI.

§2º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, o integrante especificado no inciso III será substituído por um servidor público habilitado, com conhecimento na área de trânsito, que poderá compor o colegiado pelo tempo restante do mandato.

Art. 4º A nomeação dos integrantes e do secretário da JARI, bem como a escolha de seu Presidente, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, através de Portaria.

Art. 5º É vedado aos integrantes da JARI comporem o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 6º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, sendo permitida a recondução por períodos sucessivos.

Art. 7º As funções e atividades realizadas pelos integrantes da JARI serão consideradas como prestação de serviço público relevante para a Administração



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Pública Municipal, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município.

Art. 8º Os integrantes da JARI farão jus à seguinte gratificação mensal:

I - ao Presidente da JARI, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do subsídio do Secretário Municipal, desde que participe efetivamente de todas as reuniões realizadas;

II - aos membros da JARI, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do subsídio do Secretário Municipal, desde que participem efetivamente de todas as reuniões realizadas;

III - ao secretário da JARI, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do subsídio do Secretário Municipal, desde que participe efetivamente de todas as reuniões realizadas.

§1º Caso o Presidente, os membros ou o secretário não compareçam a uma ou mais reuniões da JARI, o pagamento da gratificação será proporcional às reuniões em que o mesmo participar.

§2º Os membros suplentes que participarem de reuniões, em substituição aos referidos membros titulares, receberão a gratificação proporcional às reuniões em que participarem.

Art. 9º As reuniões da JARI serão ordinárias e, sempre que necessário, extraordinárias.

§1º As reuniões ordinárias serão semanais, sempre com duração compatível à necessidade do serviço, e serão realizadas na sede da JARI, na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, fora do horário de expediente normal da Prefeitura de Carapicuíba.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou qualquer um dos membros, desde que devidamente justificado, e não autorizarão o recebimento de qualquer gratificação adicional além da descrita no artigo anterior.

Art. 10. Perderá o mandato e será substituído o membro da JARI que, durante o mandato, tiver:

I - três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas; ou



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

II - quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 11. O funcionamento da JARI obedecerá ao seu Regimento Interno, ao qual caberá estabelecer diretrizes sobre julgamentos, competências do órgão, atribuições dos membros, impedimentos, entre outras questões relevantes acerca do funcionamento e organização do órgão.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 03 de julho de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente